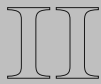


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2008



Série

Número 164

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 68/2008

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho conjunto**

Considerando o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 20 de Outubro, nomeadamente no artigo 2.º, ponto 1 alínea b);

Considerando que a Chefe de Secção Maria João de Freitas Spínola Ferreira, a exercer funções no Gabinete de Gestão Financeira da Secretaria Regional de Educação e Cultura, manuseia valores em numerário e em documentos, sendo por eles responsável desde o mês de Outubro de 2002;

Considerando que quando se verifique impedimento temporário do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído ao funcionário que o substitua no exercício efectivo das suas funções;

Considerando a necessidade de actualizar o Despacho Conjunto proferido em 25 de Setembro de 2002.

Assim, determina-se o seguinte:

- 1 - Atribuir à funcionária Maria João de Freitas Spínola Ferreira, o abono para falhas nos termos do artigo 4.º do citado diploma, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro.
- 2 - Nos casos de impedimento temporário da funcionária Maria João de Freitas Spínola Ferreira, o mesmo será atribuído ao Coordenador Especialista António Alberto Rodrigues Teixeira.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica 07.01.01.02.01.02.05

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 8 de Julho de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 68/2008**

Considerando que pela Portaria Conjunta dos Secretários Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º 122/2007, de 16 de Novembro, foram definidas as regras para atribuição de apoios financeiros pelo Governo Regional através da Secretaria Regional de Educação e Cultura às entidades particulares que desenvolvem a sua actividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários, unidades de educação pré-escolar e estabelecimentos dos ensino básico e secundário;

Considerando que importa proceder a um ajustamento à nova realidade emergente da publicação da Portaria supra referida;

Considerando que é premente, para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento nos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato de associação, fixar a segunda componente a qual irá fazer face a despesas correntes e de capital;

Considerando assim, a necessidade de estipular os valores a vigorar a partir do ano escolar 2008/2009.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 e da alínea c) do n.º 7 do artigo 10.º da Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, determino:

- 1 - Para cálculo do apoio financeiro ao funcionamento nos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato de associação que desenvolvam a sua actividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários e unidades de educação pré-escolar, a segunda componente a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, é de 70€ mensais por criança nas creches, 60€ nos jardins-de-infância e 8€ na educação pré-escolar; 10€ por criança, nas escolas a funcionar a tempo inteiro, acrescido de 25€ por criança quando usufruam de refeição.
- 2 - Para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento nos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato de associação que desenvolvam a sua actividade ao nível dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, a segunda componente a que se refere a alínea c) do n.º 7 do artigo 10.º da Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, é de 8€ mensais por aluno, nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico; 10€ nas escolas do 1.º ciclo a funcionar a tempo inteiro acrescido de 25€ por aluno quando usufrua de refeição e 15€ por aluno, nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
- 3 - Aos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato de associação que beneficiem de outros apoios públicos ao nível da alimentação, é deduzido o valor desses apoios na atribuição das verbas previstas no presente despacho.
- 4 - O presente despacho produz efeitos a partir do ano escolar 2008-2009.
- 5 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 26 de Agosto de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)